

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1179/80 (Reautuado em 12.06.84)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de classes de Educação Infantil.

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1260 /84 - CEPG - Aprovado em 15/08/84

1. HISTÓRICO:

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento de 4(quatro) classes de Educação Infantil. Duas vêm funcionando na EEPG Jardim Estrela D'Alva e duas na EEPG do Rio do Ouro.

O Parecer CEE nº 2080/80 autorizou a instalação de Escolas de Educação Infantil, no Município, bem como aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso comuns às Escolas de Educação Infantil da Município, em questão.

As fls. 124 e 125 contêm declarações dos órgãos da Secretaria da Educação, quanto à existência de salas ociosas, que permitem o funcionamento dessas classes.

Compulsados os documentos contidos, no protocolado, pudemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

2. APRECIÇÃO:

O procolado encontra-se satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das classes de Educação Infantil na Estância Balneária de Caraguatatuba.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o funcionamento das seguintes classes de Educação Infantil:

- duas, na EEPG Jardim Estrela D'Alva, localizada na Rua João Marcelo, 302 - Bairro Jardim Estrela D'Alva;
- duas, na EEPG(A) do Rio do Ouro, localizada na Rua Horto Florestal, s/nº - Bairro do Rio do Ouro.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso -das Escolas de Educação Infantil da Estância Balneária de Caraguatatuba foram aprova-

das pelo Parecer CEE nº 2080/80 de 18/12/1980.

CEPG, em 18 de julho de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Gauraná, Gérson Munhoz dos Santos e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da Presidência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE